



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 110 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 26 de setembro de 2025.

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar."

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei 110 de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) destinado para atender Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, que têm a ver com a área de informática utilizada pela unidade. Pela Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35<sup>1</sup> do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais'

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que sua totalidade será em decorrência de anulação parcial dentro da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito suplementar é para reforço de dotação já prevista na lei orçamentária.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais;": (Destacado)





Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais especiais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a transferência tem por objetivo o pagamento das despesas correntes da autarquia, não parecendo haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 08 de outubro de 2025.

Luis Antonio Martins **Relator** 





## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=EKW2FS6KW60F0T75">https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EKW2-FS6K-W60F-0T75

